



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR CONSUNI/UNILAB Nº 4, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Aprova a criação e o regimento interno da Incubadora Tecnológica de Economia Solidária (Intesol), vinculada ao Instituto de Desenvolvimento Rural (IDR) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira (Unilab).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 72ª sessão ordinária, realizada no dia 11 de março de 2021, considerando o processo nº 23282.406353/2020-58,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos da documentação apresentada, a criação e o regimento interno do órgão complementar Incubadora Tecnológica de Economia Solidária (Intesol), vinculado ao Instituto de Desenvolvimento Rural da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2021.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Universitário



CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em 15/03/2021, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0252006** e o código CRC **CBCBBD87**.

ANEXO À RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR CONSUNI Nº 4, DE 11 DE MARÇO DE 2021

REGIMENTO INTERNO DA INCUBADORAS TECNOLÓGICA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA – INTESOL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Incubadora Tecnológica de Economia Solidária (Intesol), instituída no dia 13 de dezembro de 2013, pela chamada pública do CNPq-Processo 40.9999/2013-0 como incubadora social, vinculada ao Instituto de Desenvolvimento Rural (IDR) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), regida funcionalmente por este regimento conforme aprovação no Conselho Universitário e Conselho da Unidade Acadêmica, nos termos do estatuto e regimento geral, figura-se como agente facilitador de processos educativos de inclusão produtiva e gestão social, realizando atividades sistemáticas de extensão e pesquisa, formação e assessoria técnica e tecnológica e de contribuição ao ensino que abrange o surgimento ou fortalecimento dos grupos, empresas autogestionárias, unidades familiares e empreendimentos econômicos solidários até a sua consolidação e que busca, através da troca de conhecimentos e saberes, fazer com que estes, no fim do processo de incubação, conquistem autonomia organizacional e viabilidade econômica.

Parágrafo único. A Incubadora Tecnológica de Economia Solidária encontra-se vinculada ao Instituto de Desenvolvimento Rural (IDR) tendo como principal mantenedor os programas, projetos, ações e atividades por ela desenvolvidos e a própria Unilab.

Art. 2º A Incubadora constitui-se um órgão complementar, vinculado ao IDR, com foco na inclusão produtiva e gestão social, voltados, preferencialmente, para a problemática regional e territorial, para a melhoria das condições sociais e de apoio ao desenvolvimento sustentável dos territórios em que estão sediados a Unilab, em contribuição aos países parceiros, e tem como propósito difundir conhecimentos, saberes e tecnologias sociais sobre economia solidária pautados na perspectiva do desenvolvimento territorial, transformando ideias e projetos em produtos, processos ou serviços.

§ 1º A Intesol será dirigida por um Conselho Gestor e, terá um Coordenador(a) e um Vice-Coordenador(a), escolhidos, em ambos os casos, pelo respectivo Conselho, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução conforme norma estatutária da Unilab.

§ 2º O programa de incubação abrangerá os diversos projetos conforme linhas de ação da Intesol destinando-se a atender o público interno da Unilab – discentes, docentes e técnicos – e na relação com a sociedade, além da difusão e troca de saberes através da educação profissional e o desenvolvimento de tecnologias sociais, orientar e executar ações de ensino, pesquisa e extensão que contribuam para a gestão social e inclusão produtiva dos sujeitos em processo de incubação.

§ 3º A Intesol poderá contar com diversos parceiros no desenvolvimento de suas atribuições, sejam estes públicos, privados e/ou empresariais, agências de fomento e pesquisa, bem como outras instituições que venham posteriormente celebrar convênios com a Unilab e, que conseqüentemente, tenham em seu escopo a celebração de Termos de Cooperação Técnica com a Intesol.

Art. 3º A Intesol tem como sede o Campus das Auroras, situado na cidade de Redenção/CE, podendo nos demais campus ou órgãos complementares e suplementares, funcionar por meio da implantação de Núcleos Locais.

Art. 4º O prazo de funcionamento da Intesol é indeterminado.

Art. 5º A Intesol não proverá recursos financeiros, materiais ou humanos para os grupos, empreendimentos empresas autogestionárias, cooperativas empreendimentos em processo de incubação, salvo se estes estiverem contemplados em projetos de agências de fomento ou parcerias relacionadas e seja destinado para o desenvolvimento de atividades.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 6º A Intesol tem por finalidade:

I - funcionar como um órgão complementar permanente, vinculado ao IDR, voltado a desenvolver processos de incubação de grupos, empresas autogestionárias, unidades familiares, empreendimentos econômicos solidários organizados em rede ou não, compreendendo apoio à gestão, desenvolvimento de tecnologias sociais, formação social, profissional, acesso a mercados, certificação e ao crédito e assessoramento técnico, com vistas à sua autogestão e sustentabilidade;

II - contribuir para ampliação da economia criativa e solidária no território do Maciço de Baturité e países parceiros da Unilab, mediante a disseminação de uma cultura de consumo ético e solidário, segurança alimentar, integração de experiências de arte e cultura e agricultura familiar de base agroecológica, bem como inserir estratégias de educação financeira e de acesso às finanças solidárias;

III - desenvolver programas, projetos, ações e atividades de extensão, de pesquisas e de contribuição ao ensino, enfatizando as temáticas educação, desenvolvimento, economia solidária, tecnologias sociais e temas correlatos, visando atender demandas da sociedade em geral e articular

parceiros para sua viabilização, contribuindo para a visibilidade social da Unilab, especialmente, do Instituto de Desenvolvimento Rural;

IV - contribuir para o fortalecimento institucional da política de desenvolvimento territorial e da economia solidária, especialmente no que se refere à inclusão produtiva e gestão social, mediante estratégias de formação/educação, assessoramento e orientação aos grupos, empreendimentos, unidades de produção familiar e outros sujeitos coletivos, articulando as políticas públicas de desenvolvimento e o papel social da universidade;

V - contribuir para a troca de saberes entre a sociedade e a universidade, especialmente, por meio de ações de educação e extensão, primando pela indissociabilidade do ensino e pesquisa de forma a colaborar com a transformação social;

VI - implementar, operacionalizar e gerenciar, técnica e administrativamente o Programa “Universidade & Escola Diálogos dos Saberes”, visando materializar eficientemente a incubação e processos inovadores, por meio do fornecimento de serviços educacionais (eventos nacionais e internacionais, cursos, oficinas treinamentos e outros) difundidos através de um plano estratégico de formação para inserção laboral e de gestão social;

VII - realizar a articulação com instituições parceiras, visando o acesso às informações científicas, tecnológicas e serviços tecnológicos, condicionados à disponibilidade de pesquisadores e laboratórios, bem como ao disposto no art. 4º, inciso I e parágrafo único da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016; e

VIII - organizar ou estruturar, estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e de desenvolvimento tecnológico aos empreendimentos, empresas autogestionárias, grupos produtivos, rede de produtores e unidades de produção familiar em processo de incubação com o objetivo de gerar novas tecnologias acessíveis e otimizar processos de trabalho.

§ 1º As finalidades definidas neste artigo serão atendidas pela interação com os diversos saberes da Unilab a partir de suas Unidades Acadêmicas e órgãos vinculados, além da integração de intercâmbio e de apoio técnico entre profissionais, empresários e especialistas, brasileiros e internacionais, especialmente, dos países parceiros da Unilab.

§ 2º As ações resultantes do intercâmbio e do apoio técnico, citadas no parágrafo anterior, serão dirigidas no sentido de:

I - facilitar aos grupos, redes, empreendimentos, cooperativas e unidades de produção familiar em processo de incubação o acesso às informações referentes à tecnologia, oportunidades de negócios, crédito, certificação e capitalização, mercado, legislação, pesquisas e publicações técnicas; e

II - apoiar o fortalecimento e o desenvolvimento dos empreendimentos, cooperativas, grupos, redes produtivas, associações, assentamentos rurais e unidades de produção familiar, em processo de incubação de forma que os mesmos possam se inserir no mercado em consonância aos preceitos da

economia solidária e do desenvolvimento territorial contribuindo para a geração de trabalho, ocupação e renda.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 7º Para fins deste Regimento, define-se:

I - incubadora tecnológica de economia solidária - instrumento de ação pedagógica de fomento ao empreendedorismo e gestão social que se destina a apoiar grupos produtivos, redes de produção, cooperativas de agricultores familiares, empreendimentos solidários, empresas autogestionárias e unidades de produção familiar, discentes, docentes e técnicos, especialmente da Unilab, propiciando-lhes serviços especializados, orientação, espaço físico e infraestrutura técnica, administrativa e operacional, em apoio as ideias de produtos e processos que resultem em negócios e contribuam para gerar trabalho, ocupação e renda na perspectiva da economia solidaria e do desenvolvimento territorial;

II - eixo estratégico - linhas estratégicas que orientam ou norteiam as ações desenvolvidas ou apoiadas pela incubadora na promoção da inclusão produtiva e social;

III - pré-incubação - fase em que se busca conhecer a situação inicial dos grupos que solicitam a intervenção da incubadora para, somente através da realização do autodiagnóstico, ou seja, como se encontra o grupo na fase inicial, que pode durar até 90 (noventa) dias, dependendo a situação em que o grupo se encontra – se iniciando ou em processo de evolução – para que haja uma decisão sobre a elaboração e posterior execução de um plano de ação que vincula a entrada do empreendimento ao processo de incubação. Compreende, portanto, a utilização de dois métodos a aplicação do autodiagnóstico para conhecimento da realidade e a elaboração do plano de intervenção ou planejamento estratégico. É nessa fase que os grupos são levados a preencherem uma ficha cadastro vinculada ao plano de ação que delimita o papel de cada ator e a intervenção propriamente dita;

IV - incubação - idealizada a partir das vertentes da economia solidária e do desenvolvimento como um conjunto de atividades sistemáticas de extensão e pesquisa, formação e assessoria técnica e tecnológica que abrange o surgimento ou fortalecimento dos grupos, empresas autogestionárias, unidades familiares e empreendimentos econômicos solidários até a sua consolidação e que busca, através da troca de conhecimentos e saberes, fazer com que estes, no fim do processo de incubação, conquistem autonomia organizacional e viabilidade econômica. Pode demorar de 24 (vinte e quatro) a 36 (trinta e seis) meses;

V - desincubação - além de concentrar-se no planejamento realizado existe o processo de acompanhamento e avaliação observando os resultados alcançados. Os grupos não são convidados a se desincubarem, é um processo que acontece naturalmente, observado tanto pela incubadora, quanto pelos próprios grupos/empreendimentos que se vêm. Na prática, passam da desincubação e tornam-se parceiros da incubadora, especialmente quando da aplicação da metodologia de aconselhamento de pares, ou seja, os grupos em processo de desincubação são convidados a ajudar os grupos que chegam a se desenvolverem através do relato e troca de suas experiências;

VI - grupos produtivos - grupos que atuam diretamente na produção de produtos ou serviços e que tenha como fim a geração de trabalho, ocupação e renda destes;

VII - redes produtivas - conglomerado de pessoas e/ou grupos, empreendimentos, empresas ou outros atores sociais interessados na temática da inclusão produtiva, seja em processo educativos e de acesso a mercados;

VIII - cooperativas - sociedade de pessoas, com forma e natureza jurídica própria, constituídas para prestar assessoramento, produtos e/ou serviços aos seus cooperados;

IX - empresas autogestionárias - empresa administrada pelos seus participantes, em regime de participação coletiva e democrática. Não apresenta a figura do patrão, mas todos os colaboradores participam das decisões administrativas em igualdade de condições já que os mesmos são os proprietários;

X - empreendimentos solidários - são empresas autogestionárias, grupos informais, cooperativas, associações produtivas e unidades de produção familiar cuja produção é caracterizada pela solidariedade e pela cooperação e tem como foco os preceitos da economia solidária;

XI - unidades de produção familiar - é um tipo de empreendimento solidário, porém representado por um grupo familiar que trata a produção para além do seu sustento, comercializando o excedente tendo como princípios além dos meios de produção, os preceitos da economia solidária;

XII - economia solidária - sistema econômico em ressignificação que vem sendo evidenciado por um conjunto de experiências coletivas de trabalho, produção, comercialização e crédito organizadas por princípios solidários, todos regidos pela autogestão, democracia, solidariedade e cooperação que aparecem sob diversas formas como cooperativas e associações de produtores, empresas autogestionárias, bancos comunitários, clubes de trocas, banco do povo e diversas organizações populares urbanas e rurais que se articulam em redes de colaboração e fóruns de discussão, com apoio de outras instituições governamentais e não governamentais;

XIII - desenvolvimento - processo que inclui a economia, a criatividade, o uso de tecnologias sustentáveis, a cultura, o meio ambiente e a sociedade numa interação equilibrada na qual as necessidades são satisfeitas pelas gerações atuais sem que haja comprometimento das capacidades para as gerações futuras no que concerne em atender suas próprias necessidades;

XIV - tecnologias sociais - se refere a um conjunto de técnicas e metodologias desenvolvidas a partir da interação do conhecimento empírico com o conhecimento técnico e o conhecimento científico envolvendo para tal fim os diversos atores no processo onde a criação, inovação e/ou reaplicação de artefatos ou métodos de aprendizagem apresentam soluções simples e de baixo custo e, conseqüentemente, contribui para o desenvolvimento social dos atores e o meio em que vivem;

XV - convênio - acordo que tem por partes órgãos, entidades da administração e organizações particulares. Os objetivos são recíprocos e a cooperação mútua;

XVI - termo de cooperação técnica - instrumento que especifica as ações a serem realizadas a partir de um convênio com determinado setor com objetivos e de cooperação mútua. Explicita geralmente um plano de trabalho com tempo determinado que não deve ultrapassar o convênio que o rege;

XVII - plano de trabalho - documento que descreve as ações a serem realizadas por um projeto, programa ou termo de cooperação técnica. Geralmente compreende um período mínimo de 6 (seis) a 12 (doze) meses;

XVIII - termo de responsabilidade - documento pelo qual são atribuídas as partes direitos e deveres a serem assumidos;

XIX - sistematização da experiência - interpretação crítica de uma ou várias experiências que, a partir da sua ordenação e reconstrução, descobre ou explicita a lógica do processo vivido: os fatores que intervieram, como se relacionam entre si e porque é que sucederam dessa forma;

XX - plano de negócios - planejamento detalhado do negócio que visa orientar e direcionar o grupo produtivo, empreendimento, cooperativa, unidade de produção familiar, empresa autogestionárias, redes produtivas destacando potencialidades, limites, riscos, custos, investimentos, dentre outras informações relacionadas ao negócio solidário;

XXI - projeto de Inovação - aprimoramento de produtos ou serviços a partir da integração ou aperfeiçoamento de novas ideias no ambiente produtivo ou social, gerando, inclusive, novos serviços ou produtos; e

XXII - inovação - incremento ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em produtos ou processos aprimorados.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º A Intesol apresenta a seguinte estrutura organizacional:

I - Conselho Gestor;

II - Coordenador(a); e

III – Vice-coordenador(a).

Seção I

Do Conselho Gestor da Intesol

Art. 9º O Conselho Gestor é um órgão colegiado de natureza, consultiva e fiscal, responsável pelas decisões superiores da Intesol.

Art. 10. O Conselho Gestor é constituído:

I - diretor(a) do IDR ou representante por ele nomeado;

II - representante da Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura;

III - coordenador(a) da Incubadora e, no seu impedimento, por seu vice-coordenador(a);

IV - representante do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Unilab; e

V - parceiros externos com vinculação a programas, projetos e/ou ações da Intesol.

§ 1º O Conselho gestor é presidido pelo coordenador(a) da INTESOL, ou seu vice no exercício da função.

§ 2º Para os membros do Conselho Gestor o mandato será de 2 (dois) anos, com um recondução consecutiva.

§ 3º O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou pela maioria simples dos seus membros, sempre por escrito, por meio de notificação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 4º As decisões do Conselho Gestor da Intesol serão tomadas mediante decisão da maioria simples dos membros presentes à reunião. No caso de empate, o Presidente terá voto de minerva.

§ 5º Todas as reuniões do Conselho Gestor serão obrigatoriamente registradas em ata.

§ 6º Os parceiros externos da Intesol serão convidados pela coordenação da incubadora, e quando aprovados pelos demais membros do Conselho, comporão o respectivo conselho gestor por igual período ao dos demais membros.

Art. 11. Compete ao Conselho Gestor da Intesol:

I - acompanhar o desenvolvimento das ações, observando se estas estão em acordo com os objetivos a que se propõe neste regimento e, conseqüentemente do IDR;

II - aprovar demanda de pessoal solicitada pelo(a) Coordenador(a) da Intesol dando os devidos encaminhamentos às instâncias da Unilab;

III - aprovar e solicitar encaminhamentos para relatórios de resultados e de prestação de contas de projetos;

IV - avaliar e encaminhar demandas apresentadas pela coordenação da Intesol sobre bolsas, mobilidade acadêmica e de projetos de extensão interdisciplinares que podem envolver os países parceiros;

V - deliberar sobre a criação de Núcleos Locais ou extinção da Intesol, ouvindo o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando couber;

VI - propor políticas e diretrizes para o funcionamento da incubadora, a serem submetidas aos órgãos superiores da Unilab;

VII - deliberar sobre planos anuais e plurianuais, normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento da incubadora;

VIII - deliberar sobre a criação de um suprimento de fundo para manutenção da incubadora por parte da Unilab;

IX - interpretar o regimento e deliberar sobre atos da coordenação da Intesol que com ele colidirem;

X - deliberar sobre reforma deste regimento, proposta pela coordenação da Intesol;

XI - apreciar os relatórios anuais com os orçamentos e contas de projetos vinculando-os a relatórios de demonstração de resultados enviados para apreciação pela coordenação da Intesol; e

XII - apreciar os casos omissos neste Regimento.

§ 1º O(a) Diretor(a) da Unidade Acadêmica em que a Intesol está vinculada poderá solicitar relatórios parciais de resultados e, quando a convite da incubadora participar de ações consideradas estratégicas, e/ou designar representantes para tal.

§ 2º O Diretor(a) da Unidade Acadêmica em que a Intesol está vinculada pode designar cotas de bolsas internas, para contribuir com o andamento da incubadora, bem como, designar a coordenação para representação em eventos relacionados à extensão.

Seção II

Da Gestão da Incubadora

Art. 12. A gestão da Incubadora é representada por servidores(as) ativos ou aposentados(as), indicado pelo IDR, que apresente qualidades gerenciais na área da educação, desenvolvimento, economia solidária, tecnologia social e de recursos humanos, com habilidades pessoais que incluam espírito empreendedor e tendência para a liderança consciente.

Art. 13. Os(as) gestores(as) da Incubadora respondem pelas atividades executivas, administrativas, financeiras e operacionais, cabendo-lhes fazer cumprir o ajuste firmado entre a Incubadora e as estruturas em processo de incubação e, cumulativamente, as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Coordenador(a), a função será assumida pelo Vice-Coordenador(a).

Art. 14. Compete ao Coordenador(a) e, na sua ausência ou impedimento ao Vice-Coordenador(a) da Incubadora:

- I - fazer cumprir a missão, os objetivos, as metas e orçamento da incubadora;
- II - elaborar editais de seleção de novos negócios conforme modalidades definidas no art. 3º;
- III - encaminhar ao Diretor(a) da unidade em que está vinculada a Intesol, os editais de seleção para publicação;
- IV - coordenar processos de seleção;
- V - elaborar lista de especialistas (consultores ad hoc) que irão compor uma Comissão de Avaliação para análise e seleção;
- VI - executar atos materiais de gestão necessários à operação da incubadora;
- VII - Realizar reuniões com as estruturas em processo de incubação;

VIII - orientar a supervisão e acompanhamento aos processos de incubação;

IX - coordenar junto à assessoria de comunicação do campus as atividades de promoção da Intesol;

X - coordenar a instalação e o desenvolvimento dos empreendimentos em processo de incubação na Intesol;

XI - orientar, acompanhar e avaliar os trabalhos da Intesol, em especial as ações de suportes técnico, administrativo, mercadológico e operacional aos empreendimentos incubados;

XII - avaliar, continuamente, a evolução dos empreendimentos incubados, submetendo os relatórios semestrais de acompanhamento ao Conselho Diretor;

XIII - promover a realização de espaços internos de acesso a mercados – feiras, lojas solidárias e outros para os grupos em processo de incubação;

XIV - gerenciar os recursos da Intesol junto à Diretoria do IDR, apresentando os relatórios financeiros a cada período ao Conselho Gestor;

XV - buscar, junto a parceiros potencial da Intesol, apoio para a execução dos planos e programas aprovados pelo Conselho Gestor;

XVI - encaminhar projetos junto aos órgãos competentes, para a obtenção de recursos necessários à efetivação das atividades da Intesol e dos negócios em processo de incubação;

XVII - articular alianças estratégicas para a Intesol e empreendimentos em processo de incubação;

XVIII - planejar a realização de eventos, cursos, consultorias e outras atividades inerentes ao atendimento dos empreendimentos em processo de incubação e bolsistas;

XIX - acompanhar em conjunto com cada coordenador os projetos que participam do sistema de incubação;

XX - prestar informações gerais sobre o programa de incubação ao público interno e externo;

XXI - zelar pela imagem da Intesol, do IDR e, respectivamente da Unilab;

XXII - elaborar e encaminhar quando solicitado pela Diretoria do IDR relatórios parciais e anuais das atividades desenvolvidas pela Intesol;

XXIII - apresentar ao Diretor(a) do IDR o relatório anual da Intesol que irá encaminhar ao Conselho Deliberativo para apreciação; e

XIV - elaborar normas operacionais necessárias ao desenvolvimento das atividades da Gestão e dos empreendimentos incubados conforme ditado no plano de negócio e, em consonância com o Estatuto e Regimento Geral da Unilab.

Parágrafo único. A Direção do IDR deve assegurar juntamente com a Unilab, os recursos materiais e humanos e a implementação das medidas internas necessárias para viabilizar a execução das atividades executivas, administrativas, financeiras e operacionais pela coordenação da Intesol.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 15. Constituem receitas da Incubadora:

I - taxas dos empreendimentos em processo de incubação, quando houver;

II - doações, legados, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, em especial, aquelas recebidas de instituições de fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e de incentivo às micro e pequenas empresas, desde que não transgrida o Estatuto e o Regimento Geral da Unilab;

III - subvenções dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

IV - recursos provenientes dos serviços prestados pela Incubadora; e

V - quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade da Intesol e com este Regimento.

Parágrafo único. As receitas da Incubadora são gerenciadas pela Unilab, seu gestor financeiro, mediante a administração de uma conta única da união e serão empregadas exclusivamente em atividades vinculadas a Intesol.

Art. 16. O exercício financeiro da Intesol será regido pelas normas da administração pública e se vincula ao que é trabalhado pela Unilab.

Parágrafo único. O prazo para que a Gerência da Intesol proceda à prestação de contas versará de acordo com a norma de cada patrocinador ou agência de fomento com projeto financiado.

CAPÍTULO VI

DOS EMPREENDIMENTOS, GRUPOS PRODUTIVOS, REDES PRODUTIVAS, COOPERATIVAS, EMPRESAS AUTOGESTIONÁRIAS E UNIDADES DE PRODUÇÃO FAMILIAR EM PROCESSO DE INCUBAÇÃO

Art. 17. Os empreendimentos incubados podem participar das modalidades de pré-incubação, incubação e parceiro.

Art. 18. São direitos dos empreendimentos incubados:

I - utilizar os serviços e equipamentos de uso comum da Intesol, de acordo com a disponibilidade dos mesmos, na forma estabelecida no Convênio de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação (CUSCI);

II - utilizar os equipamentos laboratoriais e estrutura da Unilab, durante o período de não utilização pedagógica e que sejam disponibilizados, mediante prévia solicitação e com intermediação da Gerência da Intesol;

III - ser promovido para a modalidade de incubação subsequente ao de ingresso, mediante término do período da modalidade de origem e em conformidade com o desempenho dos critérios estabelecidos pela gerência da incubadora;

IV - ser certificados quando da realização de processos formativos; e

V - participar de eventos de comercialização, educação e representação relacionados à inclusão produtiva e gestão social.

Parágrafo único. A exclusão de qualquer empreendimento incubado pode ser voluntária, ocasião em que o representante solicitará a desistência por escrito.

Art. 19. São deveres dos empreendimentos incubados:

I - cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Regimento e no Edital de seleção;

II - honrar os compromissos assumidos;

III - responsabilizar-se por qualquer prejuízo ou dano causado à incubadora ou a terceiros, em decorrência da atuação de seus integrantes ou prepostos;

IV - promover e divulgar os objetivos e as finalidades da Intesol;

V - zelar pelo patrimônio físico de uso comum da Intesol e da Unilab;

VI - solicitar à Gerência autorização para veicular matéria jornalística ou publicitária que contenha referência à Intesol;

VII - divulgar a marca da Intesol, do IDR e da Unilab em seus produtos e em todo o material promocional mediante consentimento por escrito da gerência da incubadora;

VIII - permitir visitas às suas instalações, sempre que solicitado;

IX - submeter toda e qualquer proposta de alteração do empreendimento à gerência da incubadora; e

X - onerar valores e taxas quando necessário aos serviços a eles prestados.

Parágrafo único. A Gerência da Intesol deve desligar qualquer empreendimento incubado que contrariar os dispositivos deste Regimento, através de decisão fundamentada, homologada pelo(a) Diretor(a) do IDR após parecer do Conselho Gestor.

CAPÍTULO VII

DA ATUAÇÃO DE BOLSISTAS, VOLUNTÁRIOS, COLABORADORES, PESQUISADORES E TÉCNICOS

Art. 20. A Incubadora poderá ter em seu quadro de pessoal além de servidores técnico-administrativos em educação da Unilab, bolsistas remunerados que responderão ações específicas de projetos, voluntários(as), colaboradores(as), pesquisadores(as) e agentes remunerados por parceiros, nacionais e internacionais, desde que vinculados a programas, projetos, pesquisas e/ou ações específicas.

Art. 21. São direitos do pessoal vinculados à Intesol:

I - se vincular a grupos de estudos e pesquisas coordenado por professores(as) com atuação na Incubadora;

II - participar de processos formativos;

III - utilizar a estrutura da Intesol para estudos e pesquisas, desde que em horário compatível com o funcionamento da incubadora e que não conste em sua carga horária de trabalho;

IV - apresentar trabalhos em eventos, periódicos e revistas que traduzem a experiência vivenciada na incubadora, sob a orientação da coordenação da Intesol ou de outros professores(as) vinculados e relacionados com a temática;

V - participar de eventos e realizar intercâmbio de experiências.

Art. 22. São deveres do pessoal vinculados à Incubadora:

I - cumprir integralmente as decisões do Conselho Gestor;

II - levar ao conhecimento da Gerência qualquer anormalidade observada;

III - assumir inteira responsabilidade pelos equipamentos e instalações da Intesol e da Unilab, devolvendo, nos prazos previstos, e no estado em que os recebeu;

IV - não alterar e nem retirar ou emprestar sem prévio consentimento por escrito da Gerência, qualquer equipamento e instalações das dependências da Intesol;

V - desenvolver ações e projetos de acordo com o Plano de trabalho aprovado. Eventuais alterações deverão ter anuência prévia e por escrito da Gerência da Intesol;

VI - seguir criteriosamente este regimento e normas administrativas praticadas no cotidiano da Intesol;

VII - promover e divulgar os objetivos e as finalidades da Intesol;

VIII - zelar pelo patrimônio físico de uso comum;

IX - solicitar à Gerência autorização para veicular matéria jornalística ou publicitária que contenha referência à Intesol;

X - divulgar a marca da Intesol, do IDR e da Unilab e material promocional mediante consentimento por escrito da gerência da incubadora; e

XI - apresentar, após a conclusão de cada uma das fases, ou quando solicitado pela Gerência da Intesol relatórios técnicos relativos às atividades de incubação; relatórios sobre as atividades dos estagiários/bolsistas eventualmente colocados à disposição do incubado; descrição dos principais problemas enfrentados pelo incubado, soluções encontradas e resultados; bem como o planejamento das próximas fases.

CAPÍTULO VIII

DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Art. 23. As questões referentes à invenções/produtos passíveis de ser protegido o registro intelectual, deverão passar por uma análise do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), que avaliará o grau de envolvimento da Intesol ou das equipes a ela vinculados no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de produtos, modelos ou processos utilizados, com a observância da legislação aplicável, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, respeitadas as normas específicas da Unilab definidas em Resolução.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os membros integrantes do Conselho Gestor não serão remunerados pela participação no referido Conselho.

Art. 25. O IDR e a Intesol não responderão, em hipótese alguma, pelas obrigações assumidas pelas estruturas em processo de incubação, fornecedores ou terceiros.

Art. 26. Para realizar a seleção de pessoal a serem vinculados a projetos (bolsistas, voluntários, contratados, colaboradores e técnicos) a Intesol adotará a seleção por edital público, salvo os casos em que já exista um formato de seleção que resguarde a mesma lide.

Art. 27. A realização de eventos com público externo, fora do horário de funcionamento, ou em feriados e fins de semana, somente pode ocorrer em casos excepcionais, mediante prévia autorização da gerência da incubadora.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e Gerência dentro do âmbito de suas competências.